



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER N° 2390/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 499/2014.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Calvo, dispõe sobre o atendimento preferencial e prioritário, pelas Pessoas Jurídicas de Direito Privado e Pessoas Jurídicas de Direito Público da Administração Pública Direta e Indireta, em estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares, às pessoas inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME), no Município de São Paulo, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo a fim de adequar o texto do projeto à melhor técnica legislativa, assim como para prever a atualização monetária de multa pelo descumprimento da norma.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia exarou parecer contrário ao PL em questão.

Conforme a justificativa do autor, o projeto visa fomentar o aumento do número de doadores de Medula Óssea inscritos na REDOME (Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea) com o fim de viabilizar a localização de doadores compatíveis para atender com brevidade a demanda por transplantes. Para tanto, após apresentarem uma credencial, estas pessoas não estarão sujeitas às filas comuns, devendo ser atendidas de forma preferencial em diversos estabelecimentos (públicos e privados). De acordo com o PL, a inscrição no REDOME já habilitaria a pessoa a ter preferência em filas, sem que ela tenha feito a doação efetivamente.

O transplante de medula óssea, muitas vezes é a única alternativa para doenças como a leucemia, doenças do sangue e do sistema imune. Apesar do número de doadores de medula óssea ter aumentado no Brasil, o número de transplantes é baixo por causa da pouca taxa de compatibilidade entre doador e receptor. Ressalta-se que o Instituto Nacional do Câncer diz que a doação de medula óssea é um gesto de solidariedade e de amor ao próximo.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo favorável o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 16/12/2015.

Calvo - (PMDB) - Presidente

Anibal de Freitas Filho - (PSDB)

Natalini - (PV)

Noemi Nonato - (PROS) - Relatora